



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa  
Em, 30/04/15  
Deputado Valmir Comin  
1º Secretário

MENSAGEM Nº 105

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 139/2015



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel  
no Município de Lebon Régis".

Florianópolis, 30 de abril de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
36ª Sessão de 05/05/15  
As Comissões de:  
05 - Justiça  
11 - Finanças  
14 - Trabalho  
  
Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**EM Nº 040/13**

Florianópolis, 17 de abril de 2015.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA) a desafetar e doar, ao Município de Lebon Régis, o imóvel com área de 2.010,00 m<sup>2</sup> (dois mil e dez metros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrada de uma área maior registrada sob o nº 2.855 Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília e cadastrado sob o nº 4037 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente doação tem por finalidade a instalação de uma praça de lazer.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**João Batista Matos**  
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0139.8/2015

Autoriza a doação de imóvel no Município de Lebon Régis.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), a desafetar e doar ao Município de Lebon Régis o imóvel com área de 2.010,00 m<sup>2</sup> (dois mil e dez metros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior transcrita sob o nº 2.855, à fl. 84 do Livro nº 3-D do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília e cadastrada sob o nº 4037 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a construção de uma praça de lazer.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao DEINFRA arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



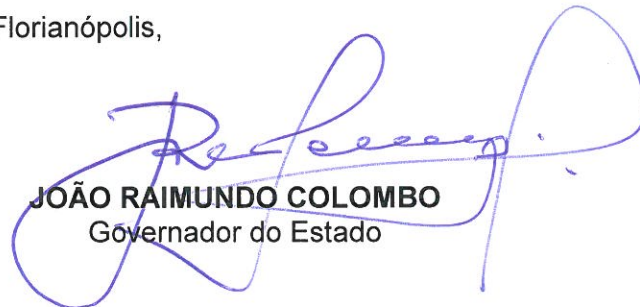
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Presidente do DEINFRA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado